

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04.001.133.20.17/2021
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº184/2021
A/C EXMA. PREGOEIRA: SRA. GISELE FERREIRA DE SOUZA

Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., CNPJ 90.909.631/0001-10, estabelecida no Beco José Paris, 339 Pavilhão 19 bairro Sarandi na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra-assinado, que esta subscreve, vem, respeitosamente, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/02, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da comissão em classificar e declarar vencedora a proposta de preços apresentada pela empresa **BH LABORATÓRIOS LTDA - EPP** para o item 03 – CARDIOVERSOR BIFÁSICO, por ofertar equipamento de Modelo **VIVO** E Marca **CMOS DRAKE** o qual não atende as características técnicas essenciais solicitadas em edital, ferindo assim o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório conforme demonstraremos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A recorrida apresenta recurso administrativo de forma tempestiva, visto que consta no edital reza no item 16 que o prazo para interpor recurso será de 03 (três) dias contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Estando o presente recurso dentro do prazo legal.

Considera-se indevida a Classificação da proposta apresentada pela empresa supracitada, por ofertar equipamento que, conforme demonstraremos abaixo, não atende a configuração mínima exigida no instrumento convocatório vejamos abaixo;

2. DOS FATOS

a) O descritivo do edital é claro em sua solicitação, pois reza o seguinte texto no tocante a bateria:

2.8. Bateria: 2.8.1. Deverá proporcionar autonomia por tempo mínimo de 1 (uma) hora de monitoração com marca passo; 2.8.2. Bateria selada, interna, **facilmente intercambiável**, recarregável com carregador interno ou acoplado ao equipamento; 2.8.3. Tempo máximo de carga total da bateria de até 8 horas; 2.8.4. Indicação da carga da bateria com alarme para baixa carga; 2.8.5. Capacidade para no mínimo 50 disparos de 200 joules utilizando baterias interna novas e totalmente carregadas, sem precisar de recarga durante esse período;

Mencionamos esta condição que é divergente do exigido, pois a fabricante CMOS DRAKE deixa claro, o **NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL** conforme figura abaixo retirada da página 95 do seu próprio manual do fabricante. Sendo assim, não estando apto ser declarada vencedora a proposta ofertada pela empresa **BH LABORATÓRIOS LTDA – EPP**.

SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA

Ao fim da vida útil da bateria a bateria deverá ser substituída seguindo os procedimentos abaixo:

O compartimento da bateria encontra-se na parte inferior do equipamento, para acessá-la deite o equipamento.

1. Com auxílio de uma chave phillips retire os 4 parafusos da tampa do compartimento da bateria;
2. Puxe o compartimento bateria.
3. Desconecte a bateria do equipamento.



Figura 62 – Substituir o pack de bateria

Fonte: Página 95 do manual do equipamento VIVO.

No tocante ao subitem 2.8.2, onde diz: **facilmente intercambiável**. O instrumento convocatório resume-se a que a troca da bateria deve ocorrer sem necessidade de uso de ferramentas para abertura do compartimento, possibilitando uma troca rápida e fácil para que não seja prejudicada a demanda do atendimento à emergência.

Sendo assim, entendemos que um equipamento que necessite de uma série de etapas para executar a troca da bateria, não pode ser considerado um troca rápida, podendo ocasionar diversos transtornos, até mesmo o óbito do paciente que está recebendo o atendimento.

b) Modos de operação não sincronizado e sincronizado com tempo de descarga em menos de 60ms:

2.5. desfibrilador:

2.5.1. com tecnologia de onda bifásica **2.5.2 modos de operação não-sincronizado e sincronizado com tempo de descarga em menos de 60 ms;** 2.5.3. desfibrilação externa, através das pás e dos eletrodos do marca passo externo não- invasivo; 2.5.4. função desfibrilação externa automática (dea) com indicações por voz; 2.5.5. seleção de, no mínimo, 10 níveis de energia que atue na faixa de trabalho de 2 a no mínimo 200 joules; 2.5.6. tempo de carregamento até 200 j menor que 6 segundos; 2.5.7. funcionamento de forma simplificada passo a passo, com instruções de operação no próprio painel ou no monitor; 2.5.8. descarga manual e automática interna se não for descarregado pelo operador; 2.5.9. a descarga do desfibrilador deve requerer a ativação simultânea de dois controles (um em cada pá), para minimizar o risco de choque acidental; 2.5.10. indicação clara das fases: carregando, pronto, descarregando e desarmando;

Novamente demonstramos através do manual do fabricante CMOS DRAKE, outro ponto que não está de acordo com o exigido pelo Instrumento Convocatório, sendo comprovado que o equipamento VIVO, ofertado pela concorrente **BH LABORATÓRIOS LTDA – EPP**, é aquém aos requisitos mínimos exigidos para este item.

Segue comprovação extraído da página 107 do manual onde encontramos esta **NÃO CONFORMIDADE**:

	100V – 5ª 240V – 2,5ª Bateria: 10ª
Alimentação DC Interna (bateria interna)	Tipo: Lithium-Polymer (LI-PO) recarregável, 11,1 VDC, 2200mAh – Selada. Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 4 horas Temperatura +10°C a +60°C
Alimentação DC Externa (de reserva)	10 horas a 15 horas de monitoramento ou 100 choques a 150 choques consecutivos respectivamente.
Corrente AC	100 VAC – 5ª / 240V – 2,5ª máximo
Tensão de saída das pás	256 – 1570 VDC
Corrente de saída das pás a 50 ohms	50 A máximo
Tempo máximo de carga	Conforme configuração
Fusível Tipo Rápido	20AG F 1.5A, 250V 20AG F 1.5A, 250V
Escala de desfibrilação	Conforme configuração
Gabinete	Alto impacto com isolamento elétrico e térmico (anti-chama – Diretiva Rohs)
Tempo de descarga	< 240 ms
Tempo de descarga com sincronismo	< 40 ms
Temperatura de Operação	10°C a 50°C
Umidade de Operação	10% a 95%
Temperatura de Armazenamento	0 a 60 °C.
Umidade de Armazenamento	10 a 95%, sem condensação.

Comprovadamente o equipamento VIVO não atende ao que fora solicitado, pois, verifica-se que o mesmo é competitivo apenas no preço, deixando de fora questões de segurança e agilidade, pois não oferece o que a administração está solicitando, deixando transparente o não atendimento de mais uma especificação de suma importância para o bom andamento do atendimento a emergência.

Imaginemos um cenário de uma emergência, onde o tempo de atendimento e as manobras de ressuscitação se fazem necessárias logo nos primeiros minutos. O médico verifica a necessidade do uso do Cardioversor, caso constatada que deve haver a substituição bateria, com se dá a agilidade do atendimento, caso tenha que abrir o equipamento? depender de uma chave Philips, para retirar 04 (quatro) parafusos? Quanto tempo será perdido? Será que este paciente resiste ao tempo de troca de uma bateria desta forma?

Ora senhores! A proposta da empresa **BH LABORATÓRIOS LTDA - EPP** foi indevidamente classificada, e ainda declarada vencedora, retardando o certame e exigindo novos tramites administrativos, fazendo com que este processo de Pregão Eletrônico sofra um retardo no seu desfecho prejudicando a compra de equipamento essencial para o atendimento da população.

Solicitamos a imediata desclassificação desta empresa por não atender o mínimo de requisitos que o edital solicita, infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

3. DO DIREITO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital, juntamente com seus termos, atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada os seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.



A administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido em Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública e entidades sem fins lucrativos as quais se utilizam de Verbas do Governo, no curso do processo de licitação, não podem se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, com fulcro nos princípios norteadores do processo licitatório, quais sejam, da Vinculação do Edital, isonomia, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que seja **DEFERIDO** o presente recurso apresentado, visto que, não restam dúvidas **acerca do não atendimento do** equipamento ofertado pela empresa **BH LABORATÓRIOS LTDA - EPP** para o item 03 Cardioversor.

Posto isso, requer seja o presente Recurso conhecido e julgado procedente para MUDAR A DECISÃO DESTA DOUTA COMISSÃO, por ser esta a mais pura, sublime e cristalina medida de **JUSTIÇA!!!**

Porto Alegre 20 de julho de 2021.

Termos em que, pedimos deferimento.

Arthur Jorge de Almeida Moraes

Assinado de forma digital por Arthur Jorge de Almeida Moraes
Dados: 2021.07.20 18:37:32 -03'00'

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES
Representante Legal
RG: 212.114.5714 SSP/RS
CPF: 511.125.237-15

